



CONTRATO: 54/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: L C RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEOS PÚBLICOS NA AV. NATÁLIO VIEIRA NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.  
PROCESSO: Nº 40/2020 - CONVITE Nº 04/2020.  
VALOR: R\$ 39.687,10 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS COM DEZ CENTAVOS).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa L C RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.729.687/0001-85 e estabelecida na Rua Pedro Toniolo – 1600 / Sala 02 na cidade de Getulio Vargas/RS, representada pelo seu Administrador, Sr. **LUIS CESAR RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 050.099.389-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEOS PÚBLICOS NA AV. NATÁLIO VIEIRA NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS**, conforme memoriais descritivos - planilhas quantitativas/orçamentárias - cronogramas e outros, em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela contratação de empresa, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 39.687,10** (Trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais com dez centavos), a ser pago 20 dias após a efetiva entrega dos serviços.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.



3.2 - Deverá à empresa substituir, produtos que não atenda as especificações, ou seja, qualquer dano ou imperfeição que comprometa a qualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência será a contar de sua assinatura até a entrega efetiva, devendo ocorrer em até 2 (dois) meses.

### **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Coxilha/RS.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10417 – 11.01.15.451.1298.4.4.90.51.91.00.00                      01

### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**



13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 40/2020, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Convite nº 04/2020;

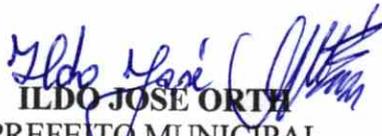
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 17 de julho de 2020.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**LUIS CESAR RODRIGUES**  
L C RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

  
**MAICOM EDUARDO FAVARO**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Érica Zaparolli Vieira**  
CPF: **028.963.330-37**  
RG **3114668696**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Silvana Ignacio**  
CPF: **Assistente Administrativo**  
**Matricula nº 913**

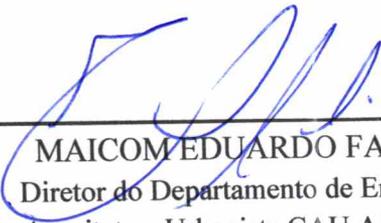


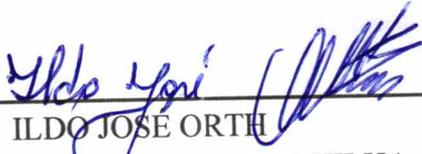
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Coxilha, inscrito no CNPJ 92.411.933/0001-90, autoriza a empresa LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 35.729.687/0001-85, através do **Contrato 54/2020** assinado entre as partes a dar início ao serviço de execução de obras de construção dos passeios públicos.

COXILHA, RS, 16 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
MAICOM EDUARDO FAVARO  
Diretor do Departamento de Engenharia  
Arquiteto e Urbanista CAU A146937-1  
Fiscal do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
ILDO JOSÉ ORTH  
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA  
Contratante

Ciente em: 22.07.2020

  
\_\_\_\_\_  
LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA  
Contratada